



Câmara Municipal de Estarreja

REGULAMENTO DO CARTÃO SÉNIOR MUNICIPAL DE ESTARREJA

PREÂMBULO

Considerando a necessidade de estabelecer apoios aos idosos, em virtude de constituírem uma franja da população mais desprotegida e assim contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos reformados e pensionistas.

Considerando o aumento geral da longevidade média e os desafios que se colocam no campo da ocupação dos idosos e das condições para uma vida onde a pessoa se sinta útil à comunidade.

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afectam as populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objecto de regulamentação municipal.

A Câmara Municipal de Estarreja delibera aprovar este Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 6 e na alínea c) do nº 4 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2001, de 11 de Janeiro o propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Estarreja.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Sénior Municipal.

Artigo 2º

Objectivos

O Cartão Sénior Municipal tem como objectivo proporcionar benefícios a todos os idosos reformados e pensionistas do Concelho de Estarreja.

Artigo 3º

Princípios Gerais

A Câmara Municipal de Estarreja atribui e regulamenta o Cartão Sénior Municipal, tendo em consideração as necessidades sociais e económicas dos idosos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 4º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Sénior Municipal todos os cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Estarreja, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Serem pensionistas ou reformados;
- b) Terem idade igual ou superior a 65 anos.

Artigo 5º

Benefícios Gerais

O Cartão Sénior Municipal atribui a todos os seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Redução de 50% no valor das entradas nas piscinas municipais (Estarreja e Avanca);
- b) Redução no pagamento das entradas para cinemas e outros espectáculos realizados no Cineteatro de Estarreja (conforme divulgação prévia na Agenda Municipal)
- c) Redução em 20 % nas Publicações do Município com valor a partir de 15€, inclusive;
- d) Redução de 20 % nas participações das actividades promovidas pela Biblioteca Municipal no âmbito do Projecto Sénior “in BME”
- e) Descontos em estabelecimentos comerciais¹ em bens e/ou serviços prestados por empresas locais que tenham celebrado ou venham a celebrar protocolos de cooperação com a Câmara Municipal.
- f) Preferência de acesso à formação na utilização de internet e Comunicações Electrónicas a realizar no Espaço Internet, até ao limite de três formandos.
- g) Preferência sobre os demais candidatos ao Programa Casa Melhor, em situação de igualdade de rendimento *per capita*.
- h) Outros apoios que venham a ser objecto de deliberação da Câmara Municipal

Artigo 6º

Benefícios Específicos

1. Aos titulares do Cartão Sénior Municipal cujo rendimento *per capita* não exceda os 70% do Salário Mínimo Nacional, serão ainda concedidos os seguintes benefícios:

- a) Participação de 25% da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde em:
 - Medicação adquirida mediante receita médica,
 - Fraldas
 - Produtos de higiene para prevenção e tratamento de seniores dependentes e acamados.

2. A participação na aquisição de medicamentos mencionada na alínea a) abrange, unicamente, os destinados às classes e grupos terapêuticos previstos no Anexo I ao presente Regulamento, o qual poderá ser alterado mediante deliberação da Câmara Municipal.

¹ O nome e contacto das entidades aderentes, bem como os produtos e serviços passíveis de desconto ou redução, serão publicitados em documento próprio acessível no site da Câmara Municipal (www.cm-estarreja.pt) e no Guia das Casas Comerciais entregues a cada titular do Cartão Sénior Municipal.

3. Aos titulares do Cartão Sénior Municipal que se encontrem acamados ou em situação de deficiência, desde que devidamente comprovado por declaração médica e sujeito a visita domiciliária por parte dos serviços técnicos da Câmara Municipal, o rendimento *per capita* a considerar será igual ao valor do Salário Mínimo Nacional, em vigor no ano anterior.

4. Esta comparticipação não poderá exceder, anualmente e por beneficiário, o dobro do valor da pensão social,

5 - Todos os beneficiários das comparticipações de medicamentos devem apresentar anualmente e durante o mês de Maio, no GAME - Gabinete de Atendimento ao Município, fotocópia da declaração de IRS apresentada nesse mesmo ano ou, na sua ausência a declaração anual da Caixa Nacional de Pensões, ou Caixa Geral de Aposentação, sob pena de serem excluídos da atribuição de benefícios específicos.

Artigo 7º

Pagamento de Comparticipações

A comparticipação nos medicamentos prevista na alínea a) do nº 1 do art. 6º será paga ao beneficiário da seguinte forma:

a) As fotocópias das receitas e respectivos recibos originais emitidos pela farmácia em nome do beneficiário, especificando os medicamentos prescritos, devem ser entregues no GAME – Gabinete de Atendimento ao Município, por trimestre², podendo ainda o seu prazo ser prolongado até ao dia 5 do mês seguinte.

b) Todos os documentos entregues fora do prazo referido serão excluídos da comparticipação.

c) O pagamento da comparticipação será efectuado no mês imediatamente a seguir ao trimestre em causa, será efectuado por transferência bancária, à excepção dos seniores que não possuam NIB (conta bancária). A estes, a comparticipação será entregue pelo Presidente de Junta, da respectiva freguesia que, oportunamente, será informado pela técnica responsável pelo programa.

d) A comparticipação de fraldas para incontinentes e acamados, assim como os produtos de higiene a eles destinados, será efectuada mediante factura, desde que devidamente comprovada por declaração médica.

Artigo 8º

Processo de Candidatura

1 – As candidaturas ao Cartão Sénior Municipal serão formalizadas junto da GAME – Gabinete de Atendimento ao Município, na Câmara Municipal de Estarreja, ou em quem este delegue, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado ao efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia tipo passe;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- c) Fotocópia do Cartão de Eleitor ou Certidão de Eleitor;
- d) Fotocópia do Cartão da Segurança Social ou declaração que o substitua;

² Os recibos de Janeiro Fevereiro e Março, devem se entregues durante estes três meses, (Abril). O pagamento será efectuado durante o mês de Abril, e assim sucessivamente ao longo do ano.

- e) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma, ou documento comprovativo do seu valor;
- f) Fotocópia do último recibo do salário, pensão ou reforma do cônjuge, ou documento comprovativo do seu valor;
- g) Fotocópia da última declaração de IRS;
- h) Fotocópia de respectiva nota de liquidação do Serviço de Finanças;

2 – Sempre que haja alteração do rendimento do beneficiário, deve o facto ser comunicado à DEAS no prazo máximo de 30 dias.

3 – O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao pensionista ou reformado o direito à atribuição do Cartão Sénior Municipal.

4 – Os seniores que pretendam usufruir dos benefícios gerais do Cartão Sénior Municipal, e não dos benefícios específicos, podem formalizar a sua candidatura apresentando apenas os seguintes documentos:

- a) Uma fotografia tipo passe
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade
- c) Fotocópia do Cartão de Eleitor ou Certidão de Eleitor

Artigo 9º

Análise da Candidatura e Decisão

1 – O processo de candidatura será analisado pela DEAS, decidindo o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada, quanto à sua atribuição.

2 – A Câmara Municipal de Estarreja reserva-se o direito de solicitar informação adicional a Instituições que atribuem benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim e ao próprio candidato, para uma avaliação mais correcta e justa de cada processo.

3 – Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a atribuição do Cartão Sénior Municipal.

4 – Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10º

Obrigações dos Utilizadores

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência;
- b) Informar a Câmara Municipal de todas as circunstâncias verificadas que alterem significativamente a sua situação económica.
- c) Manter o seu Cartão Sénior Municipal em boas condições de utilização
- d) A emissão de 2ª via e seguintes do Cartão Sénior Municipal por perda, extravio ou estrago, obriga ao pagamento de uma taxa de acordo com o Regulamento de Taxas, Licenças e Outras Receitas, da Câmara Municipal de Estarreja.

Artigo 11º

Cessação do Direito à Utilização do Cartão Sénior

1 – Constituem causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra Instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, uma vez ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração de residência para fora do Concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- e) A não participação por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal.

2 – Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 12º

Validade do Cartão Sénior

1 – O Cartão Sénior Municipal tem o período de validade a fixar pela Câmara Municipal, ao fim dos quais deve ser renovado pelo beneficiário, gratuitamente, junto do GAME – Gabinete de Atendimento ao Munícipe, da Câmara Municipal de Estarreja.

Artigo 13º

Disposições Finais

1 – O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 – Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Estarreja.

Artigo 14º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 15º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal de Estarreja, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste Regulamento.

Artigo 16º

Norma Transitória

1 – O montante máximo de comparticipação, por utente, nas despesas com os medicamentos mencionado no Artigo 6º, nº 4 deste Regulamento, será anualmente revisto pela Câmara, com base no valor de actualização da Pensão Social.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

ANEXO I

(para efeitos do disposto no Artigo 6º, nº 1, alínea c))

Classes	Grupos
Aparelho cardiovascular	Vasodilatadores usados como antianginosos e anti-hipertensores Hipolipemiantes
Aparelho motor	Anti-inflamatórios não esteróides (anti-reumáticos) Cálcio
Sangue	Inibidores de agregação plaquetária
Aparelho génito-urinário	Próstata Fraldas
Aparelho respiratório	Anti-asmáticos
Sistema nervoso / Psicofármacos	Ansiolíticos, anti-depressivos e hipnóticos
Meios de diagnóstico rápido	Controlo e tratamento da diabetes (tiras de teste de sangue e urina, agulhas e seringas)
Medicação para o controlo da dor crónica Medicação do foro anti-ulceroso	Analgésicos Antibióticos
Produtos de higiene, prevenção e tratamento de seniores dependentes e acamados	Soluções iodadas ou povidona dérmica Cremes à base de vitamina A composta Cremes à base de lanolina (creme gordo) Sabão ph 5.5 (neutro) Shampoos e loções sem perfume

Aprovado em reunião de Câmara de 25 de Novembro de 2010

A Câmara Municipal,

Aprovado em Assembleia Municipal de 28 de Fevereiro de 2011

A Mesa da Assembleia Municipal,